Juizo dos Orfs 1818 Fls

Da Villa de S. José Esc. Cartr.

Nicolau Travassos ... Falecido

Maria Joaquina Dias Viuva ... Inventte

Auto de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dezoito aos trinta dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa de S. José e Cartorio do Escrivão adiante Catharina em Casas de Residencia do Juiz dos Orfãos Supplente abaixo nomeado aonde eu Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi appareceo a Inventariante Cabeça de Casal Maria Joaquina, que dada e deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz a mão direita sob cargo delle prometteo dizer verdade em tudo o que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo perguntada pelo Juiz que tinha feito do seu marido Nicolau Travassos, por que falecera, e se deixara filhos menores ou herdeiros

pertencia o Inventario dos bens
do dito casal ante Juizo dos
Orphãos, e como estava na
posse delles, os queria dar asseita.
Avistado o que logo o Juiz
referido edito Viuvo Inventa-
riante Cabeça de casal, jura-
mento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles
jurou por Deos e na mão di-
reita, lhe foi carregado o dito en-
cargo, e que bem e verda-
deiramente faria o dito Inventa-
rio em tudo direita e verda-
deiramente, e descobriria todos os
bens que pertencessem ao dito
casal, bem assim dividas, ou
que pertencessem a elle, e
vendo Escrivão, e Partes,
Direitas ao feito presentes, e
sendo presente do declarado
pelas haver por bens de mea-
ção, e elle respondeo que
assim o entendia, e que
Inventariaria tudo o que
pertencesse, e em como nas
duplicidade, e outro sim declara-
rão que o dia em que o casal
foi, que elle Viuvo tinha
sabes cinco centos, e tantos
reis, em dinheiro, que antes fi-
cou em poder delle Inventariante fi-
cado, que deixou em seus legiti-
mos herdeiros, por ser tudo seus
ganhados, e adquiridos. E sendo
por elle dito juramento, de-
baixo delle logo declarou

Declara, que deixo de ma-
rido Testa Fabricio a Dia
ria Domingas de Jesus de
mil oito e outo Juramento
Deus Juramento, que
Testemunha ficado gerado fi-
lhos, que até hoje são
legitimos herdeiros, dos quais
os dous menores, idade de
atteo, foi nomeado tutor
dos ditos menores, idade de
apoio de meu todos os bens
do casal. Logo do juiz
do que o juiz do mesmo para
ser inventariado os Cabeças
acima declarados em Testa Fa-
brica, que fosse notificado
para dentro do competente
juramento, e ignorante
no mesmo para Diretoria
Joaquim a Silverio Pi-
reira Dos Santos, e Mathias
Cunha, que tão bem fossem
Digo Cunha, moradores no
mesmo lugar de Barreiro gran-
de, que tão bem fossem no-
tificados para a prestarem
juramento, para o que de-
pois de feito, Dotado
para o mesmo mandou a
Juiz fosse este auto que
assignou com a Viuva ca-
beça de casal Dos Francis-
co Manoel Oliveira Lima
Mathias Cunha e eu escrivão que o escrevi assigno

Costa Lobo

Francisco

Termo de Matrícula dos Escravos

Ignacio Maria Joaquina

Domingos José da Costa

Aos vinte dias do mês de Setembro de mil oitocentos e quarenta e dois nesta Cidade de São José Capital da Província de Santa Catharina em Casas de Residencia do Juiz de Direito Doutor Joaquim José da Costa Pinto Coelho Domingos José da Costa Pinto, onde eu Escrivão abaixo nomeado Manoel de Freitas do Amaral

Matrícula dos Escravos pertencentes ao Cidadão Domingos José da Costa Pinto, que ficam

1 — Maria, idade de 13 anos, matriculada na Freguesia de Santo Antonio de Lisboa

2 — Catharina, idade de 11 anos, matriculada na Freguesia de Santo Antonio de Lisboa

3 — Innocencia, idade de 7 anos, matriculada na Freguesia de Santo Antonio de Lisboa

4 — Nicolão, idade de 5 anos, matriculado na Freguesia de Santo Antonio de Lisboa

Catharina, e Innocencia, matriculadas na Freguesia de Santo Antonio de Lisboa, e Nicolão matriculado na Freguesia de São José, pertencentes ao Cidadão Domingos José da Costa Pinto, e para constar mandou o Juiz de Direito lavrar o presente Termo, que assignou com o Escrivão, e eu Manoel de Freitas do Amaral Escrivão o escrevi.

Joaquim José Coelho

Manoel de Freitas do Amaral

Juramento ao Curador

Aos vinte dias do mês de Setembro de mil oitocentos e quarenta e dois nesta Cidade de São José Capital da Província de Santa Catharina em Casas de Residencia do Juiz de Direito Doutor Joaquim José da Costa Pinto Coelho Domingos José da Costa Pinto, onde eu Escrivão abaixo nomeado Manoel de Freitas do Amaral

Sampaio, aquem o Juiz de
fora o juramento dos Santos
Evangelhos, e lhe deo cargo de
que bem e verdadeiramente
e sem ver dizer cousa em
visse cubertas ou disfarçadas
contrarias ao juramento
fazia, requeresse ao dito Ve-
reador que fosse abrindo
os pelouros. E recebido
delle juramento, assim pro-
metteo fazer, e logo o dito
Vereador mandou
que se abrisse um dos
pelouros. Que tirado
pelo Escrivão da Camara
estavão dos Officiaes que
Esta Feita

Ms. de Freitas Sampaio

Adjuntada

O Cidadão Domingos José
da Costa Soares, Juiz dos
Orphãos Substituto desta V.ª
da S. José do Termo Com.ca
ão Orfãs da Prov.ª de Santa
Catharina &c

Manda o Cap.m Offic.l de Justiça
que em cumprim.to desta
lhe notifique a Victorino Ser-
ão Santos, e Mulher Cat.na
Xavier de Moraes, residen-
tes neste Destricto da Barra,
p.ª virem jurar os termos per-
tos juramento, p.ª servirem
de Avaliadores aos bens do Ca-
sal fallecido e Viuvez Cat.na
Cumpra-se. V.ª de S. José
3 de Nov.º de 1868. Eu Thom.z
de Aq.no Nav.º Oliveira Ca-
margo, Escrivão a escrevi.

Costa Lobo

Certifico em cumprim.to que lhe
fiz a notificação. Barra 3 de
Nov.º de 1868. Pedro Ant.º
Santos, p.ª declarou
que nada tinha, p.ª constar
mandou lavrar este, que
assignou com o Cumpr.te V.ª de S. José
3 de Nov.º de 1868

Pedro Ant.º dos Santos

Juramento das testemunhas

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz de Direito Substituto da Cidade São Francisco de Sul, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi pelo Porteiro dos Auditorios, e Matheus Bento, foi mandado ao Juiz defferir o juramento aos Santos Evangelhos, ás testemunhas que hão de depor em hum Auto de Summario que se manda proceder em Officio do Juiz de Direito do Cartorio do Escrivão Francisco Xavier do Rego sobre o facto de ser accusado por este Auto de Summario, e logo pelo Juiz forão perante mim Escrivão, e Testemunhas, que abaixo vão assignadas, e nomeadas, Silverio Pereira dos Santos, e Matheus Jahnen, aos quaes pelo Juiz lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos, em que poserão suas mãos direitas, debaixo do qual promettêrão dizer a verdade do que soubessem, e lhes fosse perguntado, e sendo perguntados pelo Juiz pelo costume disserão ser Silverio Pereira dos Santos, de idade de trinta e quatro annos, pouco mais ou menos, e Matheus Jahnen, de idade de vinte e quatro annos, pouco mais ou menos, e assignarão com o Juiz, e eu Francisco Xavier do Rego Escrivão o escrevi.

Silverio Pereira dos Santos

Matheus Jahnen,

Certifico eu Escrivão do Juizo de Direito
abaixo assignado, que tendo sido nomeados
Louvados para avaliarem os bens do casal do fal-
lecido Antonio Francisco Gonçalves, e
sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus,
que se acham arrolados pela Viuva Inventa-
riante Dona Maria Joaquina de Jesus
Pereira, e tendo os mesmos Louvados
procedido a avaliação dos referidos bens,
como consta de seus termos de folhas
[illegible] deste Inventario, e
sendo-lhes marcado o prazo de tres dias
para a entrega de suas avaliações, findo
o mesmo prazo, e não tendo elles entregado
as suas avaliações, passei a certidão para
constar. Rio de Janeiro 9 de
Dezembro de 1868

O Escrivão Manoel Alves Ramos

Determinou o Juiz de Direito da
Segunda Vara Civil desta Cidade do Rio
de Janeiro Doutor Francisco de Paula
Leite Pereira, que se citasse pela
Viuva Inventariante Dona
Maria Joaquina de Jesus Pereira,
para vir avaliar os bens deste casal
que se acham arrolados pela termo
de folhas [illegible] deste Inventario
Cumpra-se

Rio de Janeiro 9 de Dezembro de 1868

O Escrivão Manoel Alves Ramos

Aos nove dias do mez de Dezembro
do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos sessenta
e oito, nesta Cidade do Rio de Janeiro
em meu Cartorio, onde eu Escrivão
vim, e sendo ahi presente o Louvado
Antonio Ferreira Lima, lhe deferi o
juramento dos Santos Evangelhos, em
que pos sua mão direita, sob cargo
do qual prometteu bem e fielmente
cumprir a sua obrigação, e avaliar
os bens deste casal, como lhe fosse
ordenado, e sendo-lhe dada vista
dos autos, disse que os bens que
se acham arrolados pela Viuva
Inventariante Dona Maria Joaquina
de Jesus Pereira, e que elle Louvado
vai avaliar, são os seguintes

1º Uma morada de casas terreas
sitas na Rua do Hospicio, que
principia no numero 1 e vai
até o numero 3, que deita
fundos para a Rua de Santa
Luzia, e que elle Louvado avalia
em quatorze contos de reis
14:000$000

2º Uma morada de casas terreas
sitas na Rua de Santa Luzia,
que principia no numero 1 e
vai até o numero 3, que deita
fundos para a Rua do Hospicio,
e que elle Louvado avalia em
onze contos de reis
11:000$000

3º Uma morada de casas
terreas sitas na Rua de Santa
Luzia

15:000$000

15$000 Hum cabido real a charão valor
3$000 que anda visto pelos ditos
Testemunhas
1º Hum Vacca de preto de
cor que dou vista pelos ditos
cabidos real a charão valor que
53$000 anda visto pelos ditos Testemunhas
2º Hum
Novilho de dous annos Vaccas de
cor que dou vista pelos ditos
cabidos real a charão valor que
21$600 anda visto pelos ditos cabidos
3º Hum
Vacca de preto de cor que
dou vista pelos ditos cabidos
real a charão valor que anda
20$000 visto pelos ditos Testemunhas
4º Hum
Vacca de pello Roxo mais preto
que dou vista pelos ditos cabidos
real a charão valor que anda
20$000 visto pelos ditos Testemunhas
5º Hum No
villo de pello Roxo que dou vis
to pelos ditos cabidos real a cha
rão valor que anda visto pelos ditos
18$000 Testemunhas
6º Dous Novilhos de pello
Caraúna que dou vistos
pelos ditos cabidos real a charão
valor que anda visto pelos ditos
Testemunhas
30$000 137$600
7º Hum
Novilho de pello Caraúja que
dou vista pelos ditos cabidos

avaliadores, acharão valor a
quantia retro, mil reis ..... 137$000

..... 11º Item declarou
as partes, que sendo
vistas pelos avaliadores, as
acharão valor cada uma
das ditas casas de palha
com seu terreno, a quantia
retro, de quinze mil reis ..... 15$000

..... 12º Item
declarou o Reverendo Vigario
que deixava de pagar
a quantia retro, que
lhe havia sido arbitrada
em razão de ter
sido roubado ..... 11$000

..... 13º Item
declarou o Reverendo
Vigario, que deixava de
pagar a quantia retro,
que lhe havia sido arbitrada
em razão de ter
sido roubado, mil reis ..... 2$000

..... 14º Item
declarou o Reverendo Vigario, que
deixava de pagar a quantia retro,
que lhe havia sido arbitrada em
razão de ter sido roubado ..... 5$000
201$600

Tendo assim concluido os
Bens inventariados, entrou a
partilha, e mandou o Juiz
de Direito, que fosse dividido
em tres partes, sendo uma
de Dez contos, e quinhentos
mil reis, e que fosse entregue
pela parte do Sul com terras
de Matthias Balbino, e pela
Norte com terras de Henrique
Estrope, que sendo vistas pelos
avaliadores, e achando valer a
braça a quatro mil reis, todas

20$000
400$000

etos das aguardentias de qualquer ou
tro municipio ——————————

46º Huma taxa de
mil reis sobre cada hum dos Bois
ou Vacas, que forem vendidos
ou trocados, ou mudarem de
dono dentro do Municipio, ex-
ceptuando-se os que forem
vendidos para fora delle, ou
para o Matadouro publico
desta Villa, ou para consumo
dos Lavradores, ou Criadores
dentro de suas Fazendas ——

2$000

47º Sobre cada Boi ou Vaca
que for morto dentro do Mu-
nicipio, ou que for vendido
para fora delle, ou para o
Matadouro desta Villa, ou
para consumo dos Lavradores
ou Criadores dentro de suas
Fazendas, ou que for morto
para consumo dos mesmos
Lavradores ou Criadores
dentro de suas Fazendas,
huma taxa de quinhentos
reis ——————————

500
615$600

Espera
Vossa Excellencia se sirva
ordenar que as Posturas
que levo apresentadas, e
que tem sido approvadas
pela Illustre Camara desta
Cidade da Bahia, passem
a ser Leis, para evitar o assig-
nalado Contrabando. Nesta
Alfandega 6 de Janeiro de 1837
Illustrissimo Senhor Ministro
e Secretario de Estado dos Negocios

Francisco Vicente Vianna

Manoel Ribeiro Guimarães

Termo de encerram.to

Aos vinte oito dias do mez de
Outubro do anno de mil oito centos e
cincoenta e quatro annos,
nesta Villa de São José
[illegible] Provin
cia de Santa Catharina, em
meu cartorio compareceu
presente a Inventariante ca
beça de casal [illegible] Joaqui
na, e por ella foi dito, que vi
nha assignar o termo de ter da
do a descripção dos bens a
se dividir, [illegible] mais
tinha que declarar, com os
pretextos que se [illegible]
[illegible] lembran
[illegible] declarar algu
[illegible] que [illegible]
ea [illegible] logo que [illegible]
[illegible]
[illegible] as penas de [illegible]
[illegible] houve por bem
[illegible] E como assim
o disse [illegible] de que dou fé, assignou
[illegible] a seu rogo
por não saber ler [illegible]
[illegible]
[illegible]
d'Oliveira [illegible], Escri
vão [illegible] o escrevi

Severino Damasio de Menezes

Vencidinzaõ

Aos vinte outo dias do mez de Outubro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Santa Anna pertencente a Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio aonde eu Escrivão abaixo nomeado comigo vim ao Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Honorato Vieira para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Campos, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vieira

Termo de Vencimento de Ordem

Aos vinte outo dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Santa Anna pertencente a Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio aonde eu Escrivão abaixo nomeado comigo vim ao Juiz dos Orphãos o Doutor Francisco Honorato Vieira para constar faço este termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Campos, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico em Cor. que intimei o des-
pacho retro a Interessados. Carta que
lhe servirá de notificação, ao Curador
dos Orphãos, minha propria pessoa
despendendo 1$ rs. de Sello, 1 Est. 16 rs.
de 1856.

O Escr.ão Civil e Camr.a

Diz a Viuva

Diz a Viuva Anna Maria de Jesus de
Novembro de mil oito centos e
cincoenta e seis annos, na
Villa de São José na Freguezia da
Comarca da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cartó-
rio onde eu Escrivão do Juizo
de Orphãos e Ausentes abaixo
nomeado e assignado fui vindo
a presença delle, ahi me foi
[illegible] Escrivão
[illegible]

Diz a Viuva, que he parte de meus bens
[illegible]
[illegible] que se [illegible]
dos interessados [illegible], primeiramente, [illegible]
em partilhas, pede [illegible]

O Escr.ão

Manoel de Freitas Sampaio

Dacta

Aos vinte tres dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de São José na Freguezia da Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio por parte do Reverendo Vigario Manoel de Freitas Sampaio me foram entregues estes autos com huma petição retro, para conferir, e autuar. Eu Francisco Xavier Oliveira Camara Escrivão o escrevi, e assignei

Ajuntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José na Freguezia da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto estes autos duas Petições com as procurações retro juntas a dita Justiça, que tudo se achava de vagar, e para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier Oliveira Camara Escrivão o escrevi, e assignei

Illmo Snr Dor Juiz Mor e Orfaos

Diz Maria Joaquina, com assistencia de seu marido de 2as Nupcias Joaõ Braz de Oliveira, que ficando viuva de seu 1o Marido Nicolau Francisco morador na Varge Grande de Cubatão, e com filhos menores, dar principio ao inventario de seu casal, para mudar-se p.a estas Villa de Itajahy Termo de Porto Bello, e como tem constituido a Joaõ Miguel seu bastante procurador, como mostra pella procuração junta, pede a V.S.a seja servido admitir a este a boa-fe do processo de inventario e partilhas na qualidade de seu procurador, e como tal se acha autorisado p.a tudo quanto ao mesmo for, afim de que se não suscitem duvidas ou demoras no proceder.m.to das partilhas //

Como pede. S. Stas 24 de Novembro de 1854.

P. a V.S.a Seria = ou mandar que se junte aos autos, pello que //

P. V. Mce.

Roga de seu marido Manoel do Nascimento Ramos

No. 2

IMPERIO DO BRASIL

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, herancas, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurra em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E farà ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composiçoes, confissões, negações, reclamações, remessas habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

Typ. do Correio Catharinense, Largo do Quartel.

Illm.o Snr. Dr. Juiz de Orfaos

Diz Umbelina Francisca, Mathias Fran.co e Suzana Delfina, filhas legitimas do finado Nicolau Fran.co, e de Maria Joaquina moradoras na Furquim Grande do Cubatão, que achando-se as Supp.tes actualmente morando na Freg.a de Itajahy termo desta Cid.e de Santa Cath.a não podem por isso ser auxiliadas pessoalmente no processo de inventario e partilhas aque se está procedendo por este Juizo, por isso tem constituido a Dom Miguel desta Cidade seu procurador, como mostra da procuração junta por ser seu bastante, e que necessita para seguir por tanto A. V. S.a mandar que se lhe tome a d.a procuração, e se admita aleto Procurador a seguir e assignar o que for preciso

Como pede, e com as formalidades necessarias, ouvido o Advogado nomeado. S. José 24 de Novembro de 1854.

[signature]

P. A. V. S.a a assignar o despacho que

E. R. M.ce

Advogado Supp.e

M.el de Nascimento Ramos

Illm.o Snr. Juiz de Orfaos

Nada oppondo á portaria dos Supplicantes até por que se deve proceder no inventario de que se trata.

S. José 26 de Nov.o de 1854

O Adv.o

M.el de Freitas Campos

Illmo Sr Dr Juiz d'Orfaos

Nenhua duvida se me offerece
na petição debaixo 1871 24
de 9bro de 1854
O Juiz de Direito Interino Ramos

N.º 4 Rs 320
Pg. trezentos Reis. Porto Bello 14 de Novembro 1854
Pereira. Campos

12

Procuração bastante que fazem Umbelina Francisca, e seus Irmãos Matthias Francisco, e Suzana Francisca como abaixo se declara

Saibão quantos virem o prezente instrumento, de poder e procuração bastante geral, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e cincoenta e quatro annos aos quatorze dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceraõ Umbelina Francisca, Matthias Francisco e Suzana Francisca, filhos do finado Nicoláu Francisco, moradores em Itajahi reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião interino, e das testemunhas adiante assignadas, em prezença das quaes por elles outhorgantes me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeavão e constituião por seu bastante procurador na Villa de São José, a João Miguel - - - - - - - - - - - - - - - - - - a quem concedem todos os seus poderes, por direito permettidos, para que em nome delles outhorgantes, como se prezentes fossem, possa procurar requerer, alegar, e defender seu direito e justiça em todas as suas dependencias, pendencias e cauzas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que forem authores ou reos, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular ou Ecclesiastico, arrecadar e cobrar assim toda a sua fazenda, dinheiro ouro prata escravos e com commummente carregações, e dividas que se lhe deverão, Sege

legitimas legados heranças direitos
de cofres publicos tudo emfim que por
qualquer titulo lhe pertencer. Dando
vios Particulhas, licitações e adjudicação
es dar quitações como se lhes pertencem
citar e demandar aos devedores e
quem mais obrar for, variar de huma
para outra acção, preterir qualquer
Renuncia, jurar em sua alma de
cisorio, e Supletorio, e outro qual
quer licito juramento, e fazel-os pres
tar a quem convier, perdoar, e con
tra ditar tudo mui amplas, dar de sua
parte a quem melhor, convier Despachos
e Sentenças, appellar agravar Embar
gar, tudo seguir e renunciar até
mesmo a Legada; podendo substabel
lecer esta em hum ou mais, e revo
gados ficando hum esta em seu
vigor: E para ajustar tratar e con
cluir quaesquer Contas que tenha
com pessoas, companhias, ou Corporação
que haja de Dar, confissões e Con
fissões, protesto contra protestos
dar e tomar Contas ajustar e compre
hender Compras Trocas, Permutas e habili
tações justificações Allegações, e citar
do e com esta a todos a ordem e figura
de Juizo, e fora delle assignando os
dizimo prazos, fazendo tudo o mais
que for alem de sua Justiça, com
pareça e quando a Diligencia, Segun
do Suas Cartas de Ordem que valerão
como parte deste instrumento hon
rando por Ilegal e todos os pode
res, como se de cada hum fizesse in
dividual menção, e que tenha o
Da nova Citação, havendo por firme
e valioso, tudo quanto fizerem os

os Autos proximos seguidos, a quem Vedeirão
do incargo da satisfação que o Cirurgião
to authorga. E declarando assim o dis
sendo o que dezeja, fiz este Instrumento
mento, que Mandei, a outorgante
gante outorgarão, que não sabem ler nem
escrever, assignou a rogo o outhor
gante Umbelina Francisca, Joaquim
José Rebello, e Mathias Francisco, Jo
ze Mendes da Costa Rodrigues, e Ben
ta Francisca, José Antonio da Sil
va Simas, e todos testemunhas
presentes os abaixo assignados as
reconhecidos. Eu Antonio Ramos Martins Tabellião interino
que o escrevi e assignei em publi
co e raso.

Em fé [diamond] de Verdade

O Tabellião interino Antonio Ramos Martins

Joaq.m José Rebello

José Mendes da Costa Rodrigues

José Antonio das Chagas Simas

Fran.co Candido de Almeida

Antonio Jozé Pereira.

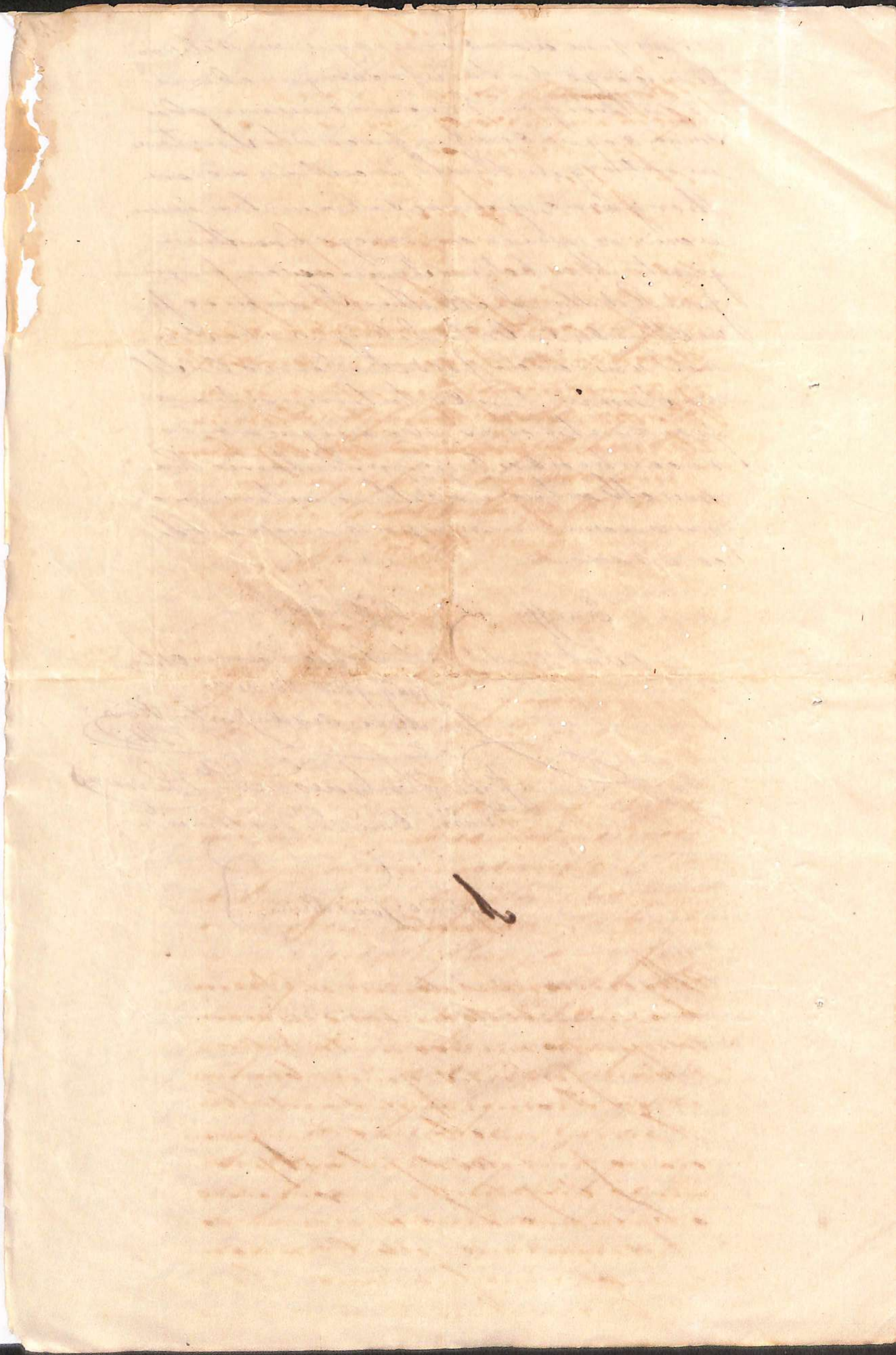

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José nesta Ilha da comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fui vir estes autos com vinda do Juiz dos Orphãos supplente no exercicio a Cidadão Luis Ferreira do Nascimento Botello, e para constar faço este termo. Eu Francisco Maria D'Oliveira Barreto, escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista

Notifiquem-se os interessados co Cidadão dos Anj.s para de louvarem nas Ptes. em partidores, sob pena de louvados officio a que se refere. V.a de 5 de Dezembro de 1854

Luiz

Data

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José nesta Ilha da comarca da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da residencia do Juiz dos Orphãos supplente no exercicio o Cidadão Luis Ferreira do Nascimento e Mello, abaixo nomeado, e ahi sendo, ahi o dito Juiz nomeou todos os autos

antes com Sua despacho retro, para
se contar o tempo estabelecido. Em
Francisco Maria d'Oliveira Ba-
rros, Escrivão dos Orphãos que
escrevi

Certifico em tempo que intimei
o despacho retro a Dona Miguel
presente da Sentença, dos herdeiros
p. Carta de Sua Sentença no ho-
rador do Orphão, e damos fé
ele ter entregue Sua petição,
propria pessoa, dia de fé
Dist. José 16 de Dezembro de 1852

Fran.co M.el d'Oliv.a Escr.m

D'Audiencia regulamento
Louvação de Partidores

Aos vinte dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos e cincoen-
ta segundo annos, nesta Villa
de São José na Ilha pertencente
da Provincia de Santa Catha-
rina, nesta Villa em Casa José
Miguel da Costa Ramos Juiz
de Direito deste Termo, e Pre-
sidente do Conselho de Orphãos
commigo Escrivão abaixo nomea-
do, e Louvados Manoel de Freitas Sampaio
Curador dos Orphãos foi dito ao

filhos do falecido Nicolau Fran-
cisco, foi dito que por parte de
seus Curadores acabava a habi-
tação feita a Viuva cabeça aba-
xo de Maria Joaquina a qual por
despacho passado Maria Miguel,
nos Autos Divisorios comuns entre
Ella, Umbelina, Mathias, e Joanna,
tambem na qualidade de seu pro-
curador dito Adam Miguel, para
nesta Audiencia se louvarem
em Partidores, requerendo ao Juiz
fosse servido Mandar citar os ditos
para assistirem ao Louvamento
do dito procurador Manoel Fer-
reira Lemos para o dia de
Hoje em diante, e sendo assim
requerido pelo Juiz assim o mandou
se passasse Carta Precatoria
Deprecada a Freguezia de Santa Maria
Madre de Deos para se citarem
os ditos Interessados para Juiz
assistirem, e virem ao Louvamento
do dia tres dos ditos, e dada a
notificação que ao acto pelo cura-
dor Maria foi feita, e nada dos
ditos apresentou, e logo pelo dito
Juiz foi dito que visto estar
feito presente o dito Louvamento
mandava se desse vista ao Procu-
rador dos Orfãos para dizer
o que se offerecesse, e sendo
para isso com elle vindo, e
sendo nella visto, e tomado
seu dito, o Juiz tornou a mandar
que se fizesse Partidor nas pessoas
nomeadas, e juramentados Felipe
Antonio Vieira, e Joaquim
Antonio Vieira, e sendo por
elles prestado juramento
dos Santos Evangelhos em
Forma de Direito, debaixo
delle prometteram bem, e
verdadeiramente fazer a
Partidor em que erão nomeados
e sendo para isso com elles
vindo, e sendo nella visto, e
tomado seu dito, o Juiz

Comarca Porto de Cabras, a hoje de
por bem e paz tomou um que
assignou este proc[illegible] digo este
Officio por seu requerimento e
aqui o lavrei pertenso. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão que o escrevi
e assignei.

Certifico em tempo que notifiquei
aos Cidadãos nomeados Jurados
do Tribunal de Julgamento, que
Deus Guarde. Villa de
Porto de Cabras 1º de Junho de 1865

O Escrivão do Jury
Francisco Xavier d'Oliveira Camara

Juramento aos Jurados.

Aos quinze dias do mez de
Junho de mil oitocentos sessenta
e cinco annos nesta Villa
de Porto de Cabras em caza
da Audiencia publica do Jury
nesta Villa pelas dez horas
do dia, onde se achava o Juiz
de Direito presidente do Jury
o Cidadão Luiz Ferreira de Nascimento
commigo Escrivão abaixo nomeado, ahi
foi dito, e sendo
ahi presente Vieira de Carvalho
Manoel Joaquim Siqueira e
os mais Cidadãos abaixo assignados
que formão o Conselho de Sentença
deste dito Termo, e sendo
por elle Juiz lhes foi dado
o Juramento dos Santos Evangelhos
que prometterão cumprir assim
fazendo Deos lhes ajude, e
sendo assim o prometterão

dos bens constantes do supra
dito Inventario. E tudo
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Dacta

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo mil oito centos [illegible]
[illegible]

Nº 1º anno
6 1/2 600

[illegible]

Nº 2º anno
30 $ 900

[illegible]

Nº 3º anno
30 $ 900

[illegible]

Nº 4º anno
7 1/2 900

[illegible]

Vidado

Duarte Vieira da Cunha
Manoel Joaquim Escrivão

Hawaii

3$000

3$000

3$000

[illegible] 72$000

[illegible] 44$950

Sendo
76$795

Daniel Pereira da Cunha
Manoel Joaquim Fagundes

Termo de Vistoria e Avaliação, e escrito dos Louvados que abaixo vão

Aos

Vistos em inteligencia para dentro de cinco dias darem todos a partilhas, juntando por folha o mesmo que tiverem nos autos, de nada fizerem ai espera, sob pena de ser dado por julgado por sentença a escolha. Villa de S. José 5 de Julho de 1855.

Vidal

Carta

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de S. José Termo da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu o Doutor Juiz de Direito da Comarca, e por elle foi dito que tendo sido Louvado para fazer a partilha dos bens que ficaram por obito de Francisco Manoel de Oliveira Guimarães, e tendo aceitado a Louvação, e prestado juramento para a dita partilha, e não podendo por isso continuar a servir, requeria a mim Escrivão que lhe passasse a presente Carta para ser apresentada ao Juiz de Orfãos desta Comarca, para nomear outro Louvado em seu lugar, e assim o requereu, e eu Francisco Manoel de Oliveira Guimarães, Escrivão o escrevi

Certifico em Cartorio que intimei o despacho supra a Adão Miguel procurador da Viuva, e Herdeiros do finado Francisco Manoel de Oliveira Guimarães, e bem assim a Joaquim Antonio Pereira, como procurador dos Orphãos, e todos ficaram sciente, e para constar passo a presente que assigno. S. José 7 de Julho de 1855

Fran.co M.el de Oliv.a Caud.a

Dita carta de Louvação

Termo de declaração

Aos dez dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de S. José Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceu o Juiz

Vista

Vistos

Vistos

Vistos

Aos dezasete dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco nesta Villa de Itamporá em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos foi-me apresentado o termo retro de nomeação de tutor, para o reconhecer e lavrar o competente despacho, o que tudo visto e examinado mandou o Juiz de Direito Francisco Ribeiro de Almeida Camara, &c. o que vai por mim escrito

Certifico em Cartorio que notifiquei o Padre João Nunes Heinzen para vir prestar juramento de tutor dos orphãos filhos do falecido Nicolão Francisco, que lhe foram nomeados; e para constar passo a presente. Itamporá 17 de Setembro de 1855

O Escrivão Francisco de Oliveira Camara

Juramento do Tutor

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de Itamporá em casa de residencia do Juiz de Direito Francisco Ribeiro de Almeida Camara, onde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado fui presente o Padre João Nunes Heinzen, a quem o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos, e lhe encommendou que bem e fielmente servisse o cargo de Tutor dos orphãos menores, filhos do falecido Nicolão Francisco, Dona Anna Maria Joaquina, cumprindo com as obrigações de Tutor, para o que lhe dou contas todas as vezes que lhe forem pedidas, sem que haja demora alguma, sendo

Edando-lhes educação conveniente e compatível com seu estado condição, procedendo em tudo como bom pai de família prudente e bom, procurando tornar-se-lhes respeitado e estimado por pessoas, não contribuindo que lhe cause uma condemnação em Juizo, e não satisfazendo o contrario dos bens, que elle tutor houver recebido da herança, sentença por perdendo desta Juizo Municipal do Civil e Crime, para mandar, ordenar cumprir, e guardar como nella se contem. E tudo o mais que em direito for necessario. Eu Francisco de Paula Oliveira Bandeira, Escrivão o escrevi.

Francisco de Paula Oliveira Bandeira

Termo de Juramento

Aos vinte dias do mês de julho de mil oitocentos cinquenta e oito, nesta Cidade de São João da Parahyba do Norte, em Audiencia Publica do Juizo Municipal e dos Orphãos, perante o Juiz Municipal e dos Orphãos, Doutor Francisco de Paula Oliveira Bandeira, e comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu Dona Maria Joaquina de Jesus, e por ella foi dito, que sendo nomeada Tutora de seus filhos menores, Manoel, Joaquim, Francisco, Maria, Antonio, e Joaquina, filhos legitimos de seu finado marido Manoel Joaquim Pereira, e para bem desempenhar o dito cargo, e dar cumprimento ao que lhe foi determinado na Sentença supra, prestava juramento, como com effeito prestou, aos Santos Evangelhos, em que pozera sua mão direita, debaixo do qual promettia bem, e fielmente cumprir as obrigações de Tutora, que lhe são impostas por Direito, e Sentença supra, e assignou com o Juiz, e comigo Escrivão. Eu Francisco de Paula Oliveira Bandeira, Escrivão o escrevi.

Francisco de Paula Oliveira Bandeira

Auto de Fiança

Aos vinte dias do mês de julho de mil oitocentos cinquenta e oito, nesta Cidade de São João da Parahyba do Norte, em Audiencia Publica do Juizo Municipal e dos Orphãos, perante o Juiz Municipal e dos Orphãos, Doutor Francisco de Paula Oliveira Bandeira, e comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, compareceu Dona Maria Joaquina de Jesus, e por ella foi dito, que sendo nomeada Tutora de seus filhos menores, Manoel, Joaquim, Francisco, Maria, Antonio, e Joaquina, filhos legitimos de seu finado marido Manoel Joaquim Pereira, e para bem desempenhar o dito cargo, e dar cumprimento ao que lhe foi determinado na Sentença supra, prestava juramento, como com effeito prestou, aos Santos Evangelhos, em que pozera sua mão direita, debaixo do qual promettia bem, e fielmente cumprir as obrigações de Tutora, que lhe são impostas por Direito, e Sentença supra, e assignou com o Juiz, e comigo Escrivão. Eu Francisco de Paula Oliveira Bandeira, Escrivão o escrevi.

Francisco de Paula Oliveira Bandeira

Condemnação

E por este dia do mês de supra mencionado de mil oitocentos cinquenta e oito nesta Cidade de São João da Parahyba do Norte, em meu Cartorio, [illegible]

Datas

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e cinco nesta Villa de S. José Jurisdicção da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio perante mim compareceo o Cidadão Francisco Manoel D'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que abaixo assigna, e por elle foi dito que sendo necessario fazer-se a arrematação dos bens pertencentes aos Orphãos Menores filhos do finado Manoel Antonio Pereira, e sua mulher Dona Maria Thereza de Jesus, e não havendo Praça publica nesta Villa, requeria a mim Escrivão que fizesse affixar Editaes nos lugares publicos, e costumados desta Villa, e seus Districtos, para no dia trinta e hum do corrente mez, e anno, ser a dita arrematação feita em Praça publica, e para constar fiz este termo em que assigno. Eu Francisco Manoel D'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Francisco Manoel D'Oliveira Camara

Faz a arrematação dos bens de que trata este termo, como abaixo se declara. S. de S. José 25 de Julho de 1855

Um Sitio

1:320$ Rs

Em mil trezentos e vinte reis.

Villa de S. José 25 de Julho de 1855.

Vieira

Camara

Concertado

Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e cinco nesta Villa de S. José Jurisdicção da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio perante mim compareceo o Doutor Francisco Carlos Arouche Nunes Juiz de Direito, para assistir a este termo em que tratou-se a Arrematação dos bens pertencentes aos Orphãos Menores filhos do finado Manoel Antonio Pereira, e sua mulher Dona Maria Thereza de Jesus, e não havendo Praça publica nesta Villa, requeria a mim Escrivão que fizesse affixar Editaes nos lugares publicos, e costumados desta Villa, e seus Districtos, para no dia trinta e hum do corrente mez, e anno, ser a dita arrematação feita em Praça publica, e para constar fiz este termo em que assigno. Eu Francisco Manoel D'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Francisco Manoel D'Oliveira Camara

Julgo por sentença a pertilha, que de fls. 1 até 22, para que se cumpra como nella se contem, salvos os interesses de terceiro, e seu direito para os accionar e reclamação

demandas, que houverem; e pagarem os ditos
autos as custas em proporção. O Juiz
vista desta parte do Artigo, ou circunstancias
nas de servir de Tutor, fixou o dito
que o respectivo tomando conhecimento dos bens
que lhe ficarão pertencendo a dita
herdeira em virtude da Lei, attendendo
ser ella Menor Orfã, havendo provado ter
provado á segunda das especies,
e achando-se residente nesta, pela que
deja citado seu Curador Procurador
para dentro de quarenta e oito horas
vir tomar juramento Ordenou com de Con
dição, que dele ao Tutor, dem fiador,
declarando o que for das custas, que
lhes hão de pagar, depois de contados
os autos. Villa da S. José 28 de Ja
neiro de 1855.

Francisco Honorato Vilaça.

Auto.

Aos trinta dias do mez de Janeiro do anno
acto de mil oitocentos cincoenta e cinco annos
nesta Villa de S. José em Audiencia Publica de
mandada pelo Juiz de Orfãos Capitão Antonio
Gonçalves Braga e Procurador Francisco Honorato
Vilaça, e sendo ahi presente o Menor Manoel
Ferreira Lima, e sua Mãi Dona Maria
Ferreira Lima, e sendo ahi presente
Procurador Francisco Honorato Vilaça
Tutor, e Curador Procurador
Manoel Ferreira Lima, e sua Mãi
Ferreira Lima, e sendo ahi presente
Procurador Francisco Honorato Vilaça
Tutor, e Curador Procurador
Manoel Ferreira Lima, e sua Mãi

Certifico eu Escr.ª que interinamente sirvo a Mão Miguel procurador da Juventude dos Snr.es Od.es e Solicitador dos orphãos e ausentes etc.ª ser feitas duas partes, sendo huma pela propria propria do que dou fé. V.ª de S. José 9 de Outubro de 1855

O Escr.ª Interino

Conta.

Ao Juiz Costa Sobrinho=

Autos de Juiz á Sua Ex.ª Requerimento á fl.ª — 1$556

Ao Juiz Oliveira=

Juramento aos Avaliadores — $400

Ao Juiz Mello=

Juramento aos Louvados — $400

Ao Juiz Cidade=

Sua Sentença — 2$000

Ao Escrivão=

Aut. e razão de intr.ª de partilha — 1$617

Notificação intim.ª de Ex.ª 5, 8 14.ª 15.ª 16, 23 e 25 — 10$000

Term.º de 2.ª 4.ª 7, 15.ª 22, 23.ª 24.ª — 3$350

Guia de 24 — $200

Mandado de 12 e cumprimento de 13, 14 e 15 — $200 — 21$377

Ao Oficial Portuguez

Of.ª de 1.ª de 23.ª — 1$800

Aos Avaliadores

2 dias a cada um — 2$400 — 4$800

Aos Partidores

Sua partilha, a cada um — 2$000 — 4$000

Ao Escr.ª J. Pereira=

Pregão de 1$875 — $075

Sello dos autos — 30$412

— 1$320

— 3$732

— 30$000

Reis — 40$732

Cabe pagar=

A Inventariante — 20$366

Cabeça de Casal — 5$097

Villa de S. José 9 de Outubro de 1855.

Illmo Sr. Dr. Juiz d'Orphãos

Estando Padre de dous filhos citar o Pai de menores, para assistir à Inventario para ultima parte do Inv. a fls 26 v.; p. dentro de 10 dias dizer o que se lhe offerecer com a reposição que deve a Inventariante, ou a pedido dos Menores, deduzida a quota de duas Contas que lhe toca pagar, visto o excesso da reposição cada hum em 1:900$, tem cada hum delles direito de pagar debentas 0:911$, ficando de ver dos seguintes autos: para S. S. dar seu declarecimento ao pedido, sobre o que vento ao conhecimento. V. em 1. Jun. 15 de Out. de 1854.

O Escrivão Franco. de Oliveira Carneiro

Conclusão

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, mandei estes autos conclusos ao Doutor Juiz d'Orphãos Francisco Honorato Vidal, para o mandar o que for Justo. Eu Francisco Honorato d'Oliveira Carneiro, Escrivão o escrevi

Vista

Não podendo ter cumprimento a ultima parte da sentença a fls 26 v., e tal, no que respeita á citação do Procurador da Inventariante para dentro de quarenta e oito horas, depois de contados os autos, entrar para o Cofre com a reposição da mesma Inventariante aos herdeiros, deduzida a quota dos autos, porisso que esta quota é de juros de reposição, como de vê dos autos; e manifesto que não pode ser citado o Procurador para a ordenada entrada, Como fica, portanto que o Escrivão não cite o Procurador para não poder ter lugar a sentença. Villa da C. 15 de Outubro de 1854.

Vidal

ditos autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Francisco Honorato Cidade, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier D'Oliveira Camara, escrivão o escrevi

Vistos

Seja citado o Tutor para vir, dentro do termo de cinco dias, que lhe assigno o termo ordenado pelo Sr. Dr. Juiz de Direito em correição. Cidade de S. José 9 de Setembro de 1856

Cidade

Auto

Aos quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, n'esta Cidade de S. José, no meu Cartorio por parte do Doctor Juiz dos orphãos Francisco Honorato Cidade me foram entregues estes autos com seu despacho supra, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier D'Oliveira Camara, escrivão dos orphãos, o escrevi

Certifico eu Escr. que citei ao Tutor João Pedro Heimen p.a dentro de cinco dias assignar o termo ordenado no despacho supra p.a constar lavrei esta data, segundan.a p.a S. José 9 de Setbro de 1856

Fran.co Xav.r D'Oliv.a Camara

Ajuntada

Aos doze dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e cincoenta e seis, nesta Villa de Santo Amaro indo eu Escrivão adiante fui com meu Cartorio a ajuntar aos autos a petição com seu despacho que ao diante vão seguintes. Eu Francisco [illegible] Escrivão o escrevi

[illegible] Camara

Illmo Snr. Dr.

Diz João Pedro Heinzen, tutor dos Orphãos, e Izabel Nicolaó Francisco, de cuja mãi Maria Joaquina, moradora que foi no lugar denominado Barra Grande quando falleceu seo marido, passando esta a 2as nupcias com Joaquim d'Oliveira Braz mudarão-se para este Termo, para Itajahy Termo da Villa de Porto Bello, onde hoje se acha com dittos Orphãos que são Umbelina, Mathias, e Luzana, tendo falecido uma irmãa destes menores Nicolaó; que tendo sido o Supp. citado para dentro dias assignar termo de curadoria aos ditos seus pupillos deixou de fazel-o sobre o que pende responsabilidade; não póde portanto o Supp. assignar mencionado termo; pelo que vem o Supp. isto mi. manifestar a Sr. Juiz, requerendo se digne mandar passar carta precatoria citatoria, dirigida ao respectivo Juiz d'Orphãos do Termo de Porto Bello, para ser citado o referido Joaquim d'Oliveira Braz, para no praso de dez dias assignar, marcando-lhe o Juiz, ou não fazendo, assignar o Juiz ao Supp. entrega dos ditos menores, mandando depois o Supp. ao que fará a seguinte em ambos bens, caso não faça, assignando depois o Supp. competente termo. E. tanto

Pede deferimento

Porto Bello 17 de Setembro de 1856.

José Vidal de [illegible]

P. a R. S. mandar juntar ao autos e intimar para assignar, como requer

Porto Bello 17 de Setembro de 1856

Isaac Pedro Heinzen

Juntou-se a precatoria dentro para intimação do despacho supra

Barão